

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 10/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE AMONTADA E DEMAIS VEREADORES

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

APROVADO
30/03/2021
Presidente

Submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada/CE, por intermédio de Vossas Excelências, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES DOS PLANTÕES DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE E OUTRAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a situação da saúde em todo o território nacional em relação à crise pandêmica que estamos vivenciando, é de suma importância que o município de Amontada, regule os valores que poderão ser pagos em relação aos plantões realizados por profissionais e não profissionais da saúde.

Na mesma esteira, tal regulação se torna oportuna para que o Município possa assim, regular algumas das diversas vantagens pecuniárias constantes no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Isto posto, o Poder Executivo, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelo Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossas Excelências emprestem a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossas Excelências, protestos de consideração e apreço, e requeremos ainda **TRAMITAÇÃO COM URGÊNCIA** do presente projeto.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA.


Amontada/CE, 26 de março de 2021.

Cordialmente,


Flávio César Bruno Teixeira Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA

30/03/2021

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 10/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

APROVADO
Em 31/03/2021

Presidente

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES DOS PLANTÕES DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE E OUTRAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica fixado o valor do plantão dos profissionais médicos, profissionais de enfermagem, profissionais não específicos da área da saúde, a serem prestados junto ao Hospital Municipal Dr. Rigoberto Romero de Barros, Unidade Ambulatorial, e Hospitalar que prestam atendimento de referência das unidades básicas de saúde e equipes de saúde da família, em funcionamento 24 horas, neste Município, em conformidade com o inciso XVI do art. 163, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Amontada/CE.

Art. 2º – O valor do plantão dos profissionais específicos da saúde será:

I – Médico:

- a) Plantão de 12 horas – R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- b) Plantão de 24 horas – R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

II – Enfermeiro:

- a) Plantão de 12 horas – R\$ 200,00 (duzentos reais)
- b) Plantão de 24 horas – R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

III – Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem:

- a) Plantão de 12 horas – R\$ 60,00 (sessenta reais)
- b) Plantão de 24 horas – R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

Art. 3º – O valor do plantão dos profissionais não específicos da saúde, será:

I – Motorista:

- a) Plantão de 12 horas – R\$ 50,00 (cinquenta reais)
- b) Plantão de 24 horas – R\$ 100,00 (cem reais)

II – Agente Administrativo:

- a) Plantão de 12 horas – R\$ 50,00 (cinquenta reais)
- b) Plantão de 24 horas – R\$ 100,00 (cem reais)

III – Auxiliar de Serviços Gerais:

- a) Plantão de 12 horas – R\$ 40,00 (quarenta reais)
- b) Plantão de 24 horas – R\$ 80,00 (oitenta reais)

Parágrafo único – O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, por Decreto, os valores constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação do INPC, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

Art. 4º – Em caso de situação de calamidade pública reconhecida, fica o Poder Executivo autorizado a majorar por meio de Decreto o valor dos plantões, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos valores descritos no artigo 2º desta Lei.

§ 1º – O valor da majoração será devido apenas durante o período de calamidade pública reconhecida, retroagindo os valores ao antigo patamar, cessado a condição que lhe deu causa.

§ 2º – Em caso de situação de calamidade pública reconhecida, fica o Poder Executivo autorizado o pagamento da gratificação de retribuição adicional variável, constante no inciso XIII do artigo 103 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aos profissionais da vigilância sanitária.

§ 3º – No caso do parágrafo anterior, será devido aos profissionais da vigilância sanitária o mesmo valor constante no inciso III do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º – O valor dos plantões descritos nos artigos 2º e 3º desta Lei, serão aplicados também aos profissionais específicos e não específicos da saúde, quando contratados por força da Lei Municipal Nº 617/2005 de 28 de fevereiro de 2005.

Art. 6º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá seus efeitos jurídicos, administrativos e financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 26 de março de 2021.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA